



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ⁰⁰¹ 2017 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 041/2017

Fica alterado o artigo 251 e 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251 - Os projetos de que trata esta seção serão imediatamente distribuídos em avulso aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, receber parecer.

Art. 2º. Fica acrescido o §5º ao artigo 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem com a seguinte redação:

Art. 251 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – (...)

§ 3º – (...)

§ 4º – (...)

§ 5º – Por decisão da maioria dos líderes poderá ser prorrogado o prazo previsto no §1º por mais 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Fica alterado e renumerado para §1º o parágrafo único do artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, bem como acrescido o § 2º ao mesmo dispositivo regimental, nos seguintes termos:

Art. 252 – (...)

§1º – A mensagem será imediatamente distribuída em avulso aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para parecer será de 10 (dez) dias úteis, observadas as fases previstas no artigo anterior.

§2º – Em razão de modificação do Projeto pelo Poder Executivo, por decisão da maioria dos líderes, poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária no prazo de até 10 (dez) dias, observados posteriormente os prazos previstos nos §§2º, 3º e 4º do artigo 251 deste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Projetos de Lei em trâmite neste legislativo municipal.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 26 de outubro de 2017.

Daniel Flávio de Moura Carvalho

- Presidente -

Capitão Fontes

- 1º Secretário -